

CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS



Deliberação nº 183/2008

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, EM SUA 172ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2008, **APROVOU, por unanimidade, o Regimento Interno do Departamento de Política Científica e Tecnológica, como segue:**

Da Disposição Inicial

Artigo 1º - Este Regimento dispõe sobre as finalidades, competências e organização do Departamento de Política Científica e Tecnológica do Instituto de Geociências da Universidade Estadual de Campinas e regula o seu funcionamento.

Parágrafo Único – O Departamento reger-se-á pelos Estatutos e Regimento Geral da Unicamp, pelo Regimento Interno do Instituto de Geociências, por este Regimento e pela legislação vigente.

TÍTULO I

Do Departamento de Política Científica e Tecnológica e suas finalidades

Artigo 2º - Cabe ao DPCT, na esfera de sua competência e especialidade, conforme previsto no Artigo 146 do Regimento Geral da Universidade:

- I. ministrar o ensino básico e profissional constante do currículo de graduação;
- II. ministrar as disciplinas de pós-graduação;
- III. ministrar as disciplinas dos cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão;
- IV. organizar o trabalho docente e discente, de modo a obter o máximo rendimento didático e formação profissional;
- V. organizar e administrar laboratórios, quando estes constituírem parte integrante das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VI. promover e organizar a extensão, a pesquisa, e o treinamento especializados.

Parágrafo Único - Além das atribuições acima especificadas, compete, ainda, ao Departamento:

1. elaborar seus planos de trabalho;

2. atribuir encargos ao pessoal pertencente ao mesmo;
3. fazer a distribuição de disciplinas pelos docentes, assim como propor a criação de novas disciplinas;
4. propor a admissão de docentes, bem como, se for o caso, de outros servidores.

TÍTULO II

Da Constituição do Departamento

Artigo 3º - A Coordenação do DPCT será exercida:

- I. por um Chefe;
- II. pela Assembléia de Departamento.

Artigo 4º - A chefia será exercida por um professor do Departamento, portador pelo menos do título de doutor, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - O Chefe de Departamento será eleito pelos docentes em exercício no Departamento.

§ 2º - O Chefe de Departamento designará um vice-chefe, entre os docentes integrantes do Departamento, portador pelo menos do título de doutor, para substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

§ 3º - O Chefe de Departamento não poderá, sob pena de perda de mandato, afastar-se do exercício do cargo por período superior a 6 (seis) meses, computando-se na contagem desse tempo, a soma de seus afastamentos parciais.

§ 4º - O vice-chefe será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação em Política Científica e Tecnológica e, na ausência também deste, pelo professor mais antigo em exercício no Departamento, portador de maior titulação acadêmica e pertencente ao nível mais alto da Carreira Docente.

Artigo 5º- A Assembléia de Departamento é constituída:

- I. por todos os membros docentes do Departamento;
- II. por 2 (dois) representantes do corpo discente, sendo 1 (um) da pós-graduação e 1 (um) da graduação, eleitos pelos seus pares;
- III. por 1 (um) representante de servidores técnicos e administrativos, eleito pelos seus pares.

§ 1º - Integram também a Assembléia, como convidados permanentes, os professores colaboradores do Departamento.

§ 2º - Aos representantes discentes e de servidores técnicos e administrativos corresponderão suplentes em igual número.

§ 3º - O mandato da representação discente e dos servidores técnicos e administrativos será de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Artigo 6º - Compete ao Chefe de Departamento:

- I. convocar e presidir as reuniões da Assembléia de Departamento, com direito somente a voto de qualidade;
- II. representar o Departamento na Congregação e no Conselho Interdepartamental;
- III. executar as deliberações da Assembléia de Departamento, zelando pelo cumprimento das obrigações de seu pessoal, bem como dos programas de ensino e pesquisa;
- IV. tomar, em caso de urgência, as medidas que se fizerem necessárias "ad referendum" da Assembléia de Departamento.
- V. manter a disciplina no Departamento.

Artigo 7º - Compete à Assembléia de Departamento:

- I. coordenar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão do Departamento;
- II. estabelecer programas de estágios e de cooperação nacional e internacional;
- III. submeter ao Conselho Interdepartamental os subsídios necessários à elaboração do orçamento;
- IV. organizar e administrar os grupos de pesquisa e laboratórios do Departamento;
- V. aprovar os planos de trabalho de docentes do Departamento e zelar pela sua execução;
- VI. emitir parecer sobre os relatórios de atividades dos docentes do Departamento;
- VII. atribuir encargos ao pessoal pertencente ao Departamento;
- VIII. propor abertura de concurso, constituição de respectiva Comissão Julgadora, contratação, promoção, afastamento, licença, demissão ou alteração de regime de trabalho de docentes e de servidores técnicos e administrativos do Departamento;
- IX. manifestar-se sobre solicitações de docentes, encaminhando-as à Congregação, sempre que estas solicitações envolvam atividades que ultrapassem o âmbito do Departamento;
- X. opinar sobre todos os assuntos de interesse do Departamento;
- XI. elaborar e emendar o Regimento Interno do Departamento.

TÍTULO III

Do Funcionamento da Assembléia de Departamento

CAPÍTULO I – Das Sessões

Artigo 8º - A Assembléia de Departamento reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês, exceto nos meses de janeiro e julho e, extraordinariamente, quando convocada pelo Chefe de Departamento ou pela maioria dos membros da Assembléia.

§ 1º - A participação nas reuniões da Assembléia de Departamento é obrigatória.

§ 2º - A Assembléia de Departamento somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros.

§ 3º - As convocações para as reuniões da Assembléia de Departamento serão feitas por escrito ou enviadas via correio eletrônico com declaração da Ordem do Dia e antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para as reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para reuniões extraordinárias.

§ 4º - Todas as reuniões referidas no Parágrafo 3º deste artigo deverão ser devidamente registradas em ata.

Artigo 9º - As sessões da Assembléia de Departamento serão presididas pelo Chefe e secretariadas pelo Secretário (a) do Departamento, que será um (a) funcionário (a) designado pelo Diretor.

Artigo 10 - As sessões da Assembléia só serão instaladas quando se verificar a presença da maioria dos membros.

Parágrafo Único - A sessão será suspensa sempre que verificada a falta de "quorum". Persistindo esta por 30 (trinta) minutos, o Presidente encerrará a sessão, devendo a matéria não discutida ou votada ser apreciada prioritariamente na primeira Sessão que ocorrer.

Artigo 11 - O suplente somente participará da sessão com direito a voz e voto quando tiver assinado a lista de presença em substituição ao membro titular.

Artigo 12 - O Presidente detém o poder disciplinar das sessões, que exercerá no interesse do bom andamento dos trabalhos e da preservação da ordem no plenário, respeitadas as atribuições da Assembléia.

Artigo 13 - A pauta da Assembléia deverá estar acompanhada da ata da sessão anterior, bem como de pareceres e outros documentos essenciais à apreciação das matérias constantes da pauta. A documentação completa relativa à pauta da sessão deverá ficar à disposição dos membros durante as 48 (quarenta e oito) horas antecedentes à realização da mesma.

Artigo 14 - As sessões da Assembléia de Departamento são públicas.

§ 1º - Os não-membros que estiverem presentes à sessão só terão direito à palavra quando solicitada por algum membro da Assembléia e com a concordância do Presidente ou da maioria do Plenário.

§ 2º - O Presidente decidirá sobre a tramitação e a divulgação, parcial ou total, de assunto considerado sigiloso, podendo, em consequência, solicitar que as pessoas assistentes se retirem ou não compareçam.

§ 3º - Terão direito a usar a palavra pessoas capazes de prestar esclarecimentos sobre matéria técnica ou especializada constante da pauta, desde que presentes à sessão por convite do Presidente ou por solicitação prévia de qualquer membro ao Presidente, que acolherá ou submeterá ao plenário.

§ 4º - O direito das pessoas convidadas a usar a palavra restringe-se ao assunto para o qual elas foram convidadas.

§ 5º - Todos os membros da Assembléia têm igual direito à voz.

Artigo 15 - Verificado o "quorum", o Presidente abrirá a sessão, que se iniciará pela discussão e votação da ata da sessão anterior.

CAPÍTULO II Do Expediente

Artigo 16 - O expediente se destina ao trato de:

- I. pedidos de licença e justificação de ausência na Sessão da Assembléia de Departamento;
- II. comunicações, explicações, mensagens, ofícios, cartas, telegramas, moções, indicações e propostas;
- III. pedidos de inclusão de matéria na Ordem do Dia de sessão futura; e
- IV. manifestações ou pronunciamentos dos membros inscritos para falar, após esgotados os assuntos dos incisos anteriores.

§ 1º - As moções, indicações e propostas que, por sua natureza não estejam compreendidas no inciso III, serão submetidos à votação na mesma sessão.

§ 2º - A matéria cuja inclusão na Ordem do Dia tenha sido solicitada na sessão da Assembléia de Departamento deverá ter essa inclusão contemplada até a primeira sessão ordinária subsequente, após examinada pelas Comissões e órgãos competentes. Por iniciativa do Presidente ou a pedido de membro, sempre que houver motivo justificado aceito pelo Plenário, a discussão dessa matéria poderá ser adiada, inclusive prorrogando-se o prazo para que se aprofunde ou se complete o estudo de seus aspectos técnicos ou legais.

§ 3º - Não se tratará no Expediente de nenhuma matéria constante da Ordem do Dia.

CAPÍTULO III Da Ordem do Dia

Artigo 17 - Findo o expediente, passar-se-á à Ordem do Dia.

Artigo 18 - As matérias serão incluídas na Ordem do Dia por determinação do Presidente, que harmonizará os critérios de antiguidade e importância, observado o disposto no § 2º do artigo 16.

Parágrafo Único - Entende-se por matéria um determinado assunto, processo, conjunto de assuntos ou conjunto de processos de mesma natureza.

Artigo 19 - As matérias supervenientes à elaboração da pauta, e com caráter de urgência, poderão, a critério do Presidente ou por solicitação justificada a este dirigida por qualquer membro, constar da Ordem do Dia Suplementar, que poderá ser distribuída aos membros no dia da realização da sessão.

Artigo 20 - A pedido de qualquer membro, o Presidente concederá destaque, para discussão e votação em separado, de determinada matéria ou item da Ordem do Dia.

Artigo 21 - O Presidente ou qualquer membro, mediante justificação aceita pelo Plenário poderá declarar prejudicada qualquer matéria ou item, retirando-a de pauta antes de concluída a discussão:

- I. por haver perdido a oportunidade;
- II. em virtude de pré-julgamento pela Assembléia de Departamento em outra deliberação ou
- III. por força de fato superveniente.

§ 1º - Mediante justificação aceita pelo Plenário qualquer matéria ou item poderá ser retirado da pauta, para reestudo ou instrução complementar, a pedido do Presidente ou de qualquer membro.

§ 2º - A matéria ou item retirado de pauta nos termos do parágrafo anterior deverá retornar à Assembléia de Departamento até a primeira Sessão Ordinária seguinte. A sua não inclusão na Ordem do Dia será justificada pelo Presidente, cabendo ao Plenário decidir sobre a prorrogação de prazo.

CAPITULO IV Do Pedido de Vista

Artigo 22 - Será sempre justificado o pedido de vista de matéria ou item constante da Ordem do Dia, feita por qualquer membro.

§ 1º - O Plenário apreciará a justificativa aprovando-a ou não, em razão dos superiores interesses do Departamento, os quais serão explicitados e justificados.

§ 2º - Haverá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a vista e emissão de pronunciamento pelo membro requerente.

CAPITULO V Da Questão de Ordem

Artigo 23 - Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação ou aplicação deste Regimento Interno, tendo em vista seus próprios dispositivos, dispositivos do Regimento Interno do Instituto, Estatuto ou Regimento Geral da Universidade, ou ainda sobre a inobservância de expressa disposição deste Regimento.

§ 1º - As questões de ordem deverão ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições que se pretende elucidar, sob pena de não ser permitida sua continuação pelo Presidente.

§ 2º - As questões de ordem deverão ser formuladas somente em relação à matéria que esteja sendo apreciada.

§ 3º - Caberá ao Presidente resolver as questões de ordem ou delegar ao Plenário a sua solução.

CAPÍTULO VI Do Aparte

Artigo 24 - O aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão:

§ 1º - Um membro só poderá apartear se houver solicitado o aparte ao orador, e este o houver permitido.

§ 2º - Não será permitido o aparte:

1. paralelo ao discurso ou como diálogo;
2. por ocasião de encaminhamento de votação;
3. quando o orador declarar, previamente, que não o concederá de modo geral; ou
4. quando se tiver suscitado questão de ordem.

CAPÍTULO VII Do Encaminhamento da Votação

Artigo 25 - Encerrada a discussão, o uso da palavra só será admitido para encaminhar a votação e pelo prazo máximo de 2 (dois) minutos.

Artigo 26 - O encaminhamento da votação é medida preparatória desta e só se admitirá com relação a item ou matéria da Ordem do Dia e para o fim de esclarecimento do Plenário.

Parágrafo Único - Será permitido 1 (um) encaminhamento contra e 1 (um) a favor.

Artigo 27 - A matéria que abranger vários assuntos ou processos poderá ser votada em bloco, salvo destaque de determinado item.

Parágrafo Único - Se um assunto ou processo comportar vários aspectos, o Presidente poderá separá-los para discussão e votação.

CAPÍTULO VIII Da Votação

Artigo 28 - O processo de votação será:

- I. simbólico;
- II. nominal ou
- III. secreto.

Artigo 29 - As matérias ou itens não destacados da Ordem do Dia serão votados globalmente, pelo processo simbólico, antes da apreciação dos destaques solicitados.

Artigo 30 - O processo comum de votação será simbólico salvo dispositivo expresso, proposto pelo Presidente ou requerimento de membro, aprovado pela Congregação.

§ 1º - Na votação simbólica, o Presidente solicitará que os membros a favor permaneçam como estão; que os contrários levantem a mão e, em seguida, o Presidente proclamará o resultado após verificar as abstenções.

§ 2º - Salvo disposição em contrário, e observado o "quorum" para deliberação, será considerada aprovada a matéria, item ou indicação que obtiver a maioria dos votos favoráveis, independentemente do número de abstenções.

§ 3º - Se o Presidente ou algum membro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá imediatamente verificação, que será realizada pelo processo nominal.

§ 4º - Será permitido ao membro, após a votação, fazer sumariamente, declaração de voto, ou entregá-la por escrito, durante a sessão, à Secretária para inclusão na ata.

Artigos 31 - Na votação nominal, os membros, responderão "sim", "não" ou "abstenção" à chamada feita pelo Presidente, anotando-se as respostas e proclamando-se o resultado final.

Artigo 32 - Será lícito ao membro retificar seu voto antes de proclamado o resultado da votação.

Artigo 33 - A ordem adotada na chamada nominal será a mesma da adotada na lista de presença das Sessões.

Artigo 34 - A votação secreta será realizada para:

- I. a votação que interesse diretamente a qualquer membro do Departamento, quando solicitado pelo interessado ou por meio de sua representação, mediante aprovação do Plenário;
- II. outras matérias, mediante proposta de qualquer membro e aprovação do Plenário.

Parágrafo Único - A votação secreta será feita mediante cédulas manuscritas ou digitadas, recolhidas à urna, à vista do Plenário, e apurada por dois escrutinadores com o acompanhamento da Secretária. Após proclamado o resultado, e não havendo impugnação, as cédulas serão inutilizadas.

Artigo 35 - Salvo disposição em contrário, e observado o "quorum" para deliberação, será considerada aprovada a matéria, item ou indicação que obtiver a maioria dos votos favoráveis, independentemente do número de votos nulos ou em branco apurados.

Artigo 36 - O Presidente da Assembléia de Departamento tem apenas o voto de qualidade.

CAPITULO IX

Da Ata da Sessão

Artigo 37 - O Secretário do Departamento lavrará a ata da sessão, da qual constará:

- I. a natureza da sessão, o dia, a hora, o local de sua realização e o nome de quem a presidiu;
- II. nomes dos membros presentes, bem como dos que não compareceram, consignando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;
- III. as retificações encaminhadas à Mesa por escrito referente a ata da sessão anterior;
- IV. o Expediente;

- V. as conclusões dos pareceres, a síntese dos debates e o resultado do julgamento de cada matéria ou item, com a respectiva votação;
- VI. as declarações de voto ou outras observações apresentadas por escrito;
- VII. as propostas apresentadas por escrito; e
- VIII. as demais ocorrências da sessão.

CAPÍTULO X

Dos Atos Emanados pela Assembléia de Departamento

Artigo 38 - A Assembléia de Departamento manifesta sua vontade mediante;

- I. Parecer;
- II. Resolução e
- III. Informação.


§ 1º - Dos Pareceres constarão as decisões da Assembléia de Departamento que requerem deliberação da Congregação.

§ 2º - Nas Resoluções serão contemplados os assuntos em que a Assembléia de Departamento tem poder de decisão.

§ 3º - As Informações referem-se a assuntos retirados de pauta, pedidos de vista, ciência e constituição de Comissões Transitórias e Grupos de Trabalho com a definição de sua competência e atribuições.

Artigo 39 - Os Pareceres, Resoluções e Informações terão numeração própria e renovação anual.

Instituto de Geociências, 17 de dezembro de 2008.


Prof. Dr. Alvaro Penteado Crósta
Diretor do Instituto de Geociências